



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA – SP.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 03 de Setembro de 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO Requerimento nº 29 /2017.

Solicitado discussão pelo Vereador Abel Rodrigues do Camargo; é da incerteza para o expediente futuro. cópias para os vereadores (os). Ibiúna 24-04-2017.

ASSUNTO: “ Requerimento de informações e documentos sobre questões obscuras e controvertidas referente ao parcelamento da dívida da Prefeitura com a Sabesp, no valor de mais ou menos 7 milhões de reais, autorizado pela Câmara pelo projeto de lei nº 09/10, hoje lei municipal, para os devidos fins de direito”

CONSIDERANDO que no dia 10/04/17, foi apresentado e aprovado o projeto de lei nº 09/17, que: “ Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento do débito com a Sabesp...”, em regime de urgência urgentíssima, com leitura e aprovação na mesma sessão, em razão da matéria tratada ser complexa, este vereador, na ocasião, chamou a atenção dos nobres vereadores sobre pontos obscuros e controvertidos do projeto, e que a melhor prudência dependeria de uma análise mais detalhada com um parecer jurídico da própria Câmara, e que lamentavelmente foi voto vencido, com a ausência da vereadora Rosi, **REQUEIRO** a mesa nos termos do art. 152, § 1º do R.I., especialmente a LAI – Lei de Acesso a Informação, ouvido o plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, no sentido de prestar as seguintes informações com o envio dos respectivos documentos comprobatórios:

a) Seja enviado cópia da memória de cálculo do parcelamento da dívida autorizada pela lei acima citada, de maneira que se possa aferir os dados comparativos dos números de parcelas, índice da correção monetária e juros de mora;

b) seja enviado cópia do processo do acordo nº 458/13, que deu origem ao parcelamento anterior da dívida da Prefeitura com a Sabesp, conforme consta na carta de cobrança enviada pelo Sr. Wagner Costa Carreira, Gerente Administrativo e Financeiro, datado de 10/03/17 (copia do documento anexo), e que acompanhou o projeto de lei, para fins de aferição de dados comparativos;

c) seja enviado copia do contrato de renovação da concessão de serviço publico elaborado entre a Prefeitura e a Sabesp, para aferição das clausulas e condições, especialmente a pendência da dívida objeto do pedido de parcelamento do projeto de lei citado, sendo que uma delas seria justamente a remissão (o perdão) dessa dívida.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Justifica tal requerimento porque no projeto de lei, agora lei municipal, não foram enviados esses documentos, apesar da dívida total ser de mais ou menos 7 milhões de reais, sendo nesse caso é forçoso acreditar que a autorização legislativa da novo parcelamento foi concedido pela Câmara com vícios de procedimentos, em caráter geral, sem parâmetros comparativos de valores, razão pela qual este vereador teve a prudência de questionar na ocasião essas questões, apesar de ser voto vencido.

Outra justificativa é que, a primeira vista, os valores das parcelas que foram apresentados não conferem com a quantia de 7 milhões de reais, por uma simples conta aritmética comparativa, sem considerar que é muito provável a existência de dívidas prescritas, por disposição legal e que não é demais lembrar que o instituto da prescrição é considerado de ordem pública, não renunciável, de forma o pagamento dessa dívida seria indevido e causaria danos ao erário público.

Enfim, tem o presente requerimento a finalidade de esclarecer algumas questões que não foram explicitadas na ocasião, de maneira que o pagamento dessa dívida, ainda que parceladamente, não cause danos ao erário público por violação dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, estabelecidos no art. 37 da C.F.

Sala Raimundo de Almeida Lima, aos 24 de abril de 2017.

CHARLES GUIMARÃES
Vereador PSL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

02

- Leia-se em Sessão.

Ibiúna, 07 de abril de 2017.

MENSAGEM DA LEI Nº 011/2017

Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna

07/04/2017

Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que “**Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.**”

Trata o presente projeto de autorização desta Casa de Leis para que seja firmado acordo para pagamento de débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

É certo que a Administração Pública Municipal deva procurar em todos os seus atos atender aos preceitos morais e legais inerentes a administração pública, elevando, para isso, primordialmente a nossa Carta magna que em seu art.37, preconiza que a “Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Cumpre trazer que o art.12 da Lei nº 4.320/64, identifica as despesas do Município para atender à manutenção da estrutura administrativa do ente público e que deve ser realizada nos termos da Lei Orgânica do Município:

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/04/2017
12/1341
Sec. do Proc. Legislativo

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.u 09/2017
Recebido em 10 de 04 de 2017
Prazo vence em 01 de 05 de 2017
Recebido em 09

JM



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

03

Artigo 120 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro.

Artigo 121 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Artigo 122 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para o atendimento do correspondente encargo.

O presente projeto versa sobre o parcelamento de débitos oriundos do consumo de água dos imóveis pertencentes à Administração Direta do Município.

Hoje o Município possui débitos de contas de consumo inadimplidas, assim eventual parcelamento ou acordo a ser firmado com a SABESP depende de autorização legislativa nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

09/2017

PROJETO DE LEI N° 011/17.

DE 07 DE ABRIL DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativo à prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o “caput” inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

*Plenário fiscal
Poder Executivo
Fere lei
Contiveram*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
05

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**

[Handwritten signature]
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Botucatu, 10 de Março de 2017



Ofício 0016/17-RMA

Exmo. Senhor Prefeito

Tem este a finalidade de informar os débitos vencidos e acordos de parcelamentos não pagos pertencentes a essa municipalidade conforme resumo abaixo e relação discriminadas das contas em anexo.

RESUMO – CONTAS EM ABERTO			
MÊS REF.	QTE DE DÉBITOS	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO (28/02/17)
04/16	2	R\$ 18.412,16	R\$ 21.681,62
05/16	15	R\$ 18.289,47	R\$ 21.193,81
06/16	25	R\$ 41.761,43	R\$ 47.596,44
07/16	39	R\$ 48.051,03	R\$ 53.913,51
08/16	7	R\$ 32.542,98	R\$ 35.998,31
09/16	52	R\$ 59.572,70	R\$ 64.904,58
10/16	50	R\$ 36.540,34	R\$ 39.340,80
11/16	50	R\$ 33.374,41	R\$ 35.499,05
12/16	48	R\$ 26.955,84	R\$ 28.333,80
01/17	87	R\$ 40.525,34	R\$ 42.010,52
02/17	79	R\$ 35.932,38	R\$ 36.701,54
Total		R\$ 391.958,08	R\$ 427.173,98

RESUMO – PARCELAMENTOS				
Nº ACORDO	SALDO DO ACORDO	SALDO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VENC.
458/13	R\$ 6.637.984,68 (atualizado até 28/02/17)	99/68	Acordo rompido	20/04/16

Outrossim, comunicamos que a SABESP adota a prática de envio ao sistema CADIN dos débitos vencidos e não pagos provenientes do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como os débitos proveniente(s) de acordo(s) de parcelamento(s) rompido(s).

O CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) é um banco de dados onde ficam registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos vencidos e não pagos junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, sendo aprovado pela Lei Estadual nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008.

Obs: Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

Colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Econ. Wagner Costa Carreira
Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro
RMA

Excelentíssimo Senhor
João Benedicto de Mello Neto
Prefeito Municipal de Ibiuna

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – Botucatu/SP – CEP 18.606-820
Tel. (14) 38118202
www.sabesp.com.br